



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Projeto de Lei n° _____/2022
De 02 de dezembro de 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a receber em comodato um imóvel urbano para os fins que especifica, pertencente a Associação Casa da Criança Hygino Penasso, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a receber, em comodato - à título gratuito de empréstimo, um imóvel urbano, com área de 14.012,00 m², registrado na Matrícula n° 6.233, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana/MT, pertencente a Associação Casa da Criança Hygino Penasso.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para finalidade de atendimento de crianças da Educação Infantil.

Art. 3º O prazo para o comodato será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado enquanto houver interesse das partes.

Art. 4º O Município deverá realizar as manutenções necessárias para a utilização das instalações já existentes.

§ 1º Os Investimentos com novas construções ou mesmo ampliação da construção existente serão arcados pelo Município.

§ 2º Caso a Associação solicite o imóvel antes do período estipulado para o final do Termo do Comodato, referidos investimentos deverão ser ressarcidos pela Associação.

Art. 5º As demais cláusulas e condições gerais serão estabelecidas em Termo de Comodato, conforme minuta anexa à presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se o termo de assunção formalizado em 13 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 02 de dezembro de 2022.

FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:8884484618
7

Assinado de forma
digital por FABIO
MARCOS PEREIRA DE
FARIA:88844846187

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

MINUTA DE TERMO DE COMODATO

Pelo presente TERMO DE COMODATO, de um lado a ASSOCIAÇÃO XXXXX, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° XXXXX, com sede à Rua XXXXX, Bairro XXXXX, em Canarana, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente, sr(a) XXXXX, portador do RG XXXXX, inscrito no CPF XXXXX, residente e domiciliado na Avenida/Rua XXXXX, na cidade de XXXXX, doravante denominado COMODANTE, e de outro lado o Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominado simplesmente de COMODATÁRIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.3671142 SESP/GO, inscrito no CPF n.º888.448.461-87, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O objeto do presente termo é a cessão em comodato de um imóvel urbano, com área de XXXXX m², registrado na Matrícula n° XXXXX do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, pertencente a Associação XXXXX, para fins de utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o desenvolvimento de atividades voltadas para crianças, como creches e Escolas de Educação Infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1 Pelo presente, a COMODANTE cede o imóvel com a área e finalidade mencionadas no item 1.1 da Cláusula Primeira ao COMODATÁRIO, à título gratuito de empréstimo, nos termos do art. 579 e seguintes do Código Civil e, em especial, autorizado pela Lei Municipal n° ____/ XXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

3.1 O COMODATÁRIO obriga-se a exercer a posse do referido imóvel a título de empréstimo e sempre em nome da COMODANTE, não gerando o uso do mesmo qualquer direito relativo à posse.

3.2 O COMODATÁRIO se responsabiliza pela guarda e conservação do imóvel, inclusive realizar as obras necessárias visando à conservação da área e seus equipamentos.

3.3 À exceção das benfeitorias necessárias, fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação, salvo se precedida de prévia e expressa autorização do COMODANTE. Neste caso não assistirá ao COMODATÁRIO nenhum direito à indenização ou



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias restarão definitivamente incorporados ao imóvel.

3.4 O imóvel deverá ser restituído à COMODANTE, ao término da vigência do presente termo, devidamente conservado. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pelo COMODATÁRIO que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE

4.1 O imóvel objeto do presente termo destina-se, exclusivamente, ao fim declinado na Cláusula Primeira, item 1.1, no caso para fins de utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o desenvolvimento de atividades voltadas para crianças, como creches e XXXXX, sendo vedado ao COMODATÁRIO dar destinação diversa da que aqui fica pactuada, bem como lhe é vedado o direito de ceder em subcomodato ou locar, no todo ou parcialmente, a referida área.

CLÁUSULA QUINTA - DO INVESTIMENTOS E RESSARCIMENTOS

5.1 O Município, desde que haja consentimento prévio do COMODANTE, poderá realizar Investimentos para novas construções ou mesmo ampliação da construção existente.

5.2 Não assistirá ao COMODATÁRIO nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias restarão definitivamente incorporados ao imóvel.

5.3 Caso a Associação solicite o imóvel antes do período estipulado para o final do Termo do Comodato, referidos investimentos deverão ser ressarcidos pela Associação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O COMODATO ora avençado vigorará até a data de XXXXX, pelo prazo de vinte (20) anos, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogadas quantas vezes necessárias e convenientes, a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato de COMODATO poderá ser rescindido pela COMODANTE ou pelo COMODATÁRIO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso seja constatado o desvirtuamento das finalidades aqui pactuadas, ou por motivos de interesse público que comprovem a desvantagem pela continuidade de utilização do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

8.1 O presente contrato poderá, a consenso das partes, ser aditado, suprimido, acrescido, reti-ratificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.

8.2 Após sua assinatura, para fins de eficácia, o presente termo deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Canarana/MT.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente instrumento, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo e mais os honorários advocatícios.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

FABIO MARCOS	Assinado de forma
PEREIRA DE	digital por FABIO
FARIA:8884484618	MARCOS PEREIRA DE
7	FARIA:88844846187

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Presidente da Associação XXXX

1 Testemunha

2 Testemunha



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Projeto de Lei n.º _____/2022
De 02 de dezembro de 2022.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e votação o Projeto de Lei que autoriza receber imóvel em comodato.

Este Projeto visa autorizar o Poder Executivo a receber, em comodato - à título gratuito de empréstimo, um imóvel urbano, com área de 14.012,00 m², registrado na Matrícula nº 6.233, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana/MT, pertencente a Casa da Criança Hygino Penasso.

O imóvel descrito será destinado à utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para finalidade de atendimento da Educação Infantil.

O prazo para o comodato será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado enquanto houver interesse das partes.

O Município poderá realizar as manutenções necessárias para a utilização das instalações já existentes.

Diante do exposto, e, por ser considerada uma medida de ação social, esperamos da Câmara de Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:8884484
6187

Assinado de forma
digital por FABIO
MARCOS PEREIRA DE
FARIA:88844846187

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.962.686/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/1995
NOME EMPRESARIAL CASA DA CRIANCA HYGINO PENASSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-01 - Orfanatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-02 - Albergues assistenciais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DESIMIGRADOS	NÚMERO 681	COMPLEMENTO *****
CEP 78.640-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TROPICAL	MUNICÍPIO CANARANA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 3478-2000/ (66) 3478-1291	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/11/2022** às **10:13:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1